



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Processo nº 3007/24

Folha nº \_\_\_\_\_

**\*\*\* Registro de Preços \*\*\***

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**PROCESSO Nº 3007/24**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/24**

A **Secretaria de Saúde de São Vicente** através Prefeitura Municipal de São Vicente torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR ITEM”**, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto Municipal Nº 6.375, de 26 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 5.565-A, de 11 de junho de 2021 com aplicação subsidiária Conforme Lei Vigente e suas alterações, além das disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela **INTERNET**. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 horas do dia 05/07/24.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** Às 09:00 horas do dia 19/07/24.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09:30 horas do dia 19/07/24.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 10:00 horas do dia 19/07/24.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Israel Carvalho dos Santos, nomeado através da Portaria nº 04 – SEP.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (e-mail), conforme abaixo, informando o número da licitação.

- E-mail: [sesasvcompras@yahoo.com.br](mailto:sesasvcompras@yahoo.com.br)
- Telefone: (13) 3569-5710

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – VALOR ESTIMADO**

**ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR - MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, para atender a demanda da Coordenação da Frota, vale alimentação, em forma de cartão magnético, para atender a demanda de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos municípios Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **2. DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Saúde de São Vicente.

**2.2.** O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme contrato de cooperação técnica celebrado entre o BBM e a Secretaria de Saúde de São Vicente, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Vicente.

**2.3.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Secretaria de Saúde de São Vicente, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**3.2.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** Estarão impedidos de participação da presente licitação:

**3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**3.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.11.** O impedimento de que trata o item **3.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**3.3.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2. e 3.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.3.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.3.14.** O disposto nos itens **3.3.2. e 3.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.3.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.16.** A vedação de que trata o item 3.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.** Em conformidade com o artigo 7º, inciso III, alínea “a”, da Portaria CAT nº 162/08, a partir de 1º/12/10, os contribuintes que contratarem com a Administração Pública direta ou indireta deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou A, independentemente da atividade econômica exercida.

## **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, através do termo de adesão com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

**4.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (ano) e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do BBM, devidamente justificado.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**4.6.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**4.6.2.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.7.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

**4.7.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**4.7.2.** Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

**4.8.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR ITEM**.

**4.9.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.11.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

## **5. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 4.7, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. (**MENOR TAXA ADMINISTRATIVA POR ITEM**).



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**5.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**5.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**5.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**5.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

### **5.11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**5.11.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.11.2.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.11.3.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**5.11.4.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.11.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.11.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.11.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.11.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.11.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.11.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.14.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**5.11.15.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.11.16.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**5.11.17.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

**6.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM obtido através da APLICAÇÃO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO INCLUSA SOBRE O VALOR DOS CRÉDITOS.
- 6.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.18.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.18.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.18.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.6.2.** Empresas brasileiras;

**6.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.18.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.** Será desclassificada a proposta que:

**6.20.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.20.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.20.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.20.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.20.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.21.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.21.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.21.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.21.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.23.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.24.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.24.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de \_\_\_\_ horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.24.4.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde o licitante vencedor deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, na Coordenação de Planejamento de Aquisição e Contratações da Secretaria de Saúde de São Vicente, localizado à Rua Padre Anchieta, 462, 5º andar, Centro, São Vicente – SP, CEP 11310-040, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**7.2.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**7.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.





## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A documentação relativa à Habilitação consiste em:

**8.2.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

**8.2.1.1.** Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

**8.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**8.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.1.5. Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

**8.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários)**, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;

**8.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

**8.2.6. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.2.7. Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho**, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

### **8.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.9.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP;

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.3.2.** Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.3.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

**8.4.** A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

**8.5.** A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462, Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

**8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

### **8.7. DA PROPOSTA FISICA A SER ENTREGUE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.7.1.** A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

**8.7.1.1.** Os preços unitários e totais deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**8.7.1.2.** Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com quatro casas decimais.

**8.7.1.3.** As marcas dos produtos deverão ser obrigatoriamente especificadas, não podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**8.7.1.4.** A proposta deverá conter a Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

**8.7.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**8.7.3.** O prazo de entrega deverá ser conforme item 3 deste Termo de Referência, para cada Coordenação.

**8.7.4.** Na omissão dos prazos estipulados nos itens **8.7.2** e **8.7.3**, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.7.5.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

**8.7.6.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**8.7.7.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**8.7.8.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**8.7.9.** A Prefeitura Municipal de São Vicente é considerada consumidora final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no Artigo 155, Inciso VII, Alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

### **8.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.8.1.** Cadastro de Responsável pela Contratada que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo II**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.8.2.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**.

**8.8.3.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se que se constitui em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar Nº 123/06, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, conforme modelo facultativo no **Anexo IV**.

**8.8.4.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.8.5.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo facultativo no **Anexo VI**.

**8.8.6.** Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

**8.8.7.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**8.8.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**8.8.9.** Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente, o Superintendente, a decisão em grau final.

**8.8.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.8.11.** As comprovações de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins habilitatórios, mesmo que estas apresentem alguma restrição em obediência ao art. 43 da Lei Complementar nº 123/06:

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o(s) proponente(s) for(em) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante solicitação(ões) expressa(s) do(s) proponente(s), a critério desta Prefeitura Municipal de São Vicente, para a regularização da



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 10.520/02 ou revogar o certame”.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**9.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.1.2.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.1.3.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Boletim Municipal Oficial de São Vicente.

### **9.2. DOS RECURSOS**

**9.2.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**9.2.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.2.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**9.2.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.2.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.2.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.2.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

**10.2.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

**10.3.** A obrigação decorrente do fornecimento de bens será firmada entre a Administração e o Fornecedor, por meio de autorização de fornecimento, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**10.4.** O item objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**10.5.** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, sito à Rua Padre Anchieta nº 462, Centro – São Vicente-SP.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**10.6.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

**10.7.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contando da data da convocação.

**10.8.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

**10.9.** Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(a) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**10.10.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observando o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no item 12 e subitens.

**10.11.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período do saldo remanescente.

**10.12.** O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

**10.13.** Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

**10.14.** Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.





## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**10.15.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.16.** Este Registro de Preços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.17.** Este Registro de Preços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

**10.18.** O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

**10.19.** Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

**11.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**11.3.** As notas fiscais deverão ser preenchidas com os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de São Vicente - CNPJ: 46.177.523/0001-09

Rua Frei Gaspar, 384 – Centro – São Vicente/SP – Cep: 11310-060.

**11.4.** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias através de ordem de crédito bancária emitida pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, devendo o contrato informar o número da conta, agência e o banco a ser creditado, ao departamento financeiro da Prefeitura Municipal de São Vicente.

**11.5.** As notas fiscais deverão ser enviadas impressas, em 2 vias, junto a uma cópia da Autorização de Fornecimento e constar todos os materiais e quantidades correspondentes a entrega, além de no campo observação conter o número da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e dados para pagamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.4.** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**12.5.** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.6.** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**12.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

**12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **13. FORMAS DE RECEBIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA**

**13.1.** A forma de entrega do vale-refeição e do vale alimentação será mediante pedido, por meio do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.

**13.2.** Na Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

**13.3.** As demais especificações do serviço, constam no **item 3** deste Termo de Referência.

**13.4.** Por se tratar de um serviço de recarga de créditos, não há a necessidade de determinar o local de entrega.

**13.5.** Prazo de entrega conforme item 3 do Termo de Referência, para cada Coordenação.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**14.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte e estadia dos profissionais empregados;

**14.2.** A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto da Ata de Registro de Preços;

**14.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**14.4.** A fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária;

**14.5.** Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante;

**14.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

**14.7.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço licitado;

**14.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor do contrato.

**14.9.** A Contratada deverá manter durante a duração da Ata de Registro de Preços, rede de credenciados em um número mínimo de 03 (três) empresas/estabelecimentos nos municípios de Barretos, Bauru, Campinas, Itaquera, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e Grande São Paulo, para o atendimento dos motoristas e de pacientes, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1.** Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

**15.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, o qual serão efetuadas pelo Sr. Luciano Lopes Veiga, Coordenador da Frota, pela Sra. Joana Cristina Lopes de Carvalho no cargo de Coordenadora do TFD.

**15.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**15.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;

**15.6.** Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;

**15.7.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**15.8.** Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preço – Anexo VII.

### **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 10.302.0017.2236.2024.1079.3.3.90.39.00 - Bloco Convênio: MAC.

**17.2.** Os recursos financeiros poderão ser oriundos de verbas Federais e Estaduais que vier a serem disponibilizadas, como emendas, convênios e outros.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**18.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**18.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

São Vicente, 02 de julho de 2024

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente



***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2024****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****COORDENAÇÃO DE FROTA****DIRETORIA DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE****TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO****1. OBJETO****MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA:** Pregão Eletrônico**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor taxa administrativa por item**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Ata de Registro de Preços

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, para atender a demanda da Coordenação da Frota, vale alimentação, em forma de cartão magnético, para atender a demanda de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos municípios Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Segundo preceito Constitucional “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

### **Justificativa técnica do objeto (Coordenação da Frota):**

A presente contratação visa o fornecimento de vale refeição para os motoristas da Coordenação da Frota da Secretaria da Saúde que transportam pacientes do município de São Vicente, para tratamento em diversos municípios do Estado de São Paulo.

Considerando o volume de viagens e a distância entre a cidade de origem e a cidade em que os pacientes fazem os referidos tratamentos de saúde é de extrema importância o fornecimento dos vales refeição, a fim de que os motoristas tenham boas condições para a execução dos serviços de transporte, uma vez que na maioria das vezes as viagens ultrapassam a carga de trabalho dos mesmos.

Atualmente a estimativa de viagens diárias gira em torno de 5 a 6 para as cidades fora da baixada santista (Américo Brasiliense, Campinas, Jaú, Campos do Jordão, Registro, Sorocaba, Barretos e Grande São Paulo).

A contratação ainda visa atender as necessidades da Secretaria da Saúde, com aquisição de vales-alimentação para atendimento aos pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos municípios Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba.

### **Justificativa técnica do objeto (Tratamento Fora do Domicílio - TFD):**

- Cumprir a Portaria SAS nº 55, 24/02/1999, que determina o custeio de alimentação aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio;
- Atender a demanda dos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos municípios **Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba;**
- Atualmente o serviço possui cerca de 80 pacientes atendidos além de seus respectivos acompanhantes nos municípios de **Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba.**

### **Justificativa para o sistema de registro de preços (ata de registro de preços):**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A justificativa do Sistema de Registro de Preço está de acordo com o **Decreto Municipal 1215-A**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e refere a possibilidade de algumas premissas, especificamente as citadas no artigo 3º.

Além disto, alguns outros fatores trazem inúmeras vantagens quando se realiza o sistema de registro de preços, tais como: inexistência da obrigação de reserva orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho; no momento da formalização da ata de registro de preços, não há necessidade de coincidir com o exercício financeiro; a administração pública efetuará o pedido apenas se houver a necessidade e na quantidade suficiente para a ocasião; redução do volume do estoque; redução significativa no volume das licitações, pois a validade do sistema de registro de preços é de doze meses.

### **Sobre a garantia da economia de escala, sem prejudicar a competitividade:**

Justifica-se que o Sistema de Registro de Preços do presente expediente incidirá em contratação com o ganhador do certame, por meio do critério “**menor preço (ITEM/LOTE/**  
**)”** e garantirá a confecção de ata de registro de preços pelo período de 12 (doze) meses.

Neste período, então, fica possível o favorecimento da economia de escala, ou seja, evitará o fracionamento na aquisição caso a gestão resolvesse realizar mais certames licitatórios do mesmo objeto no período.

Como os itens são divisíveis, acarretando algumas entregas enquanto a ata de registro de preços permanece com sua vigência, será possível também garantir a competitividade, influenciando na ampla participação dos interessados durante a licitação.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **ITEM 01 - COORDENAÇÃO DA FROTA - CARTÕES E CRÉDITOS:**

Atualmente, a Coordenação da Frota possui cerca de 38 (trinta e oito) motoristas, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço em função das nomeações ou exonerações de servidores, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da Contratante e do quadro de pessoal.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

O valor do crédito por recarga será de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), mesmo valor praticado há alguns anos nesta Secretaria.

Uma vez por mês os cartões serão recarregados de acordo com a necessidade e viagens determinadas a cada servidor público (café manhã, almoço e jantar) de acordo com o tempo de viagem e permanência fora do município de São Vicente.

Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pelo número de viagens (a serviço) do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito.

### **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

Os cartões devem ser enviados para a Secretaria da Saúde de São Vicente, a Coordenação da Frota, aos cuidados do Coordenador da Frota, Sr. Luciano Lopes Veiga, de forma bloqueada, sendo que o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo mesmo, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, inclusive para as segundas vias.

Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, envelopados individualmente e nominalmente, sem ônus para a Contratante, contendo os seguintes dados:

- a) Personalização com o nome da Contratada e Contratante;
- b) Nome do empregado;
- c) Prazo de validade;
- d) Número sequencial de controle individual do benefício;
- e) Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do usuário.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pela Coordenação da Frota. A segunda via de cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, e outros deverão ser fornecidas sem ônus adicionais, enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Contratante.

A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada, o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles; possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 02 (duas) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos da solicitação, sendo informado pela Contratante, por meio de relatórios, contendo os dados necessários para sua efetivação.

Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da Contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela Contratante através de sistema de pedidos da Contratada.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;
- d) Relatório via web ou impresso, a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

### **PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:**

A partir da data da assinatura do contrato a Contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS:**

O quadro de pessoal atual da Coordenação da Frota que se utilizará desta Ata é de 42 (quarenta e dois) servidores.

Não obstante a estimativa referida, fica estabelecido que a quantia de créditos a ser realizada seja definida em cada mês, podendo oscilar de acordo com as necessidades da Contratante.

O valor total do benefício anual estimado é de R\$ 109.324,80 (cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo o mesmo valor praticado nos últimos 03 (três anos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE<br>DE CRÉDITOS | QUANTIDADE<br>DE CRÉDITOS | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL<br>ANUAL |
|------|-----------|---------------------------|---------------------------|-------------------|----------------------|
|      |           |                           |                           |                   |                      |



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

|    |                                                                                                    | MENSAIS<br>ESTIMADOS | ANUAIS<br>ESTIMADOS | DO<br>CRÉDITO | ESTIMADO       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------|----------------|
| 01 | Cartão Refeição magnético/eletrônico ou tecnologia similar para motoristas da Coordenação da Frota | 584                  | 7.000               | R\$ 15,60     | R\$ 109.200,00 |

### ITEM 02 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - CARTÕES E CRÉDITOS:

Atualmente o serviço do TFD possui cerca de 80 (setenta e cinco) pacientes, além de seus acompanhantes.

Os cartões deverão ser emitidos pela Contratante em nomes dos pacientes, a quantidade poderá sofrer alterações no decorrer da vigência do contrato em função de inclusão e exclusão de pacientes em TFD, tendo por consequência a emissão de novos cartões.

O valor dos créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por crédito solicitado, conforme Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999 do Ministério da Saúde.

Os créditos solicitados pela contratante deverá ser disponibilizado em 12 (doze) horas após a inclusão dos créditos no sistema da contratada.

Os cartões extras solicitados para cumprimento de determinação judicial devem ser entregues a contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a inclusão no sistema, ficando a cargo da contratada qualquer ônus judicial que tenha em determinação judicial pelo não cumprimento do fornecimento do cartão nominal ao paciente.

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

Os cartões devem ser enviados para a Secretaria da Saúde de São Vicente, a Coordenação do TFD, aos cuidados da Coordenadora, Sra. Joana Cristina Lopes de Carvalho, de forma bloqueada, sendo que o



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pela mesma, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, inclusive para as segundas vias.

Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, envelopados individualmente e nominalmente, sem ônus para a Contratante, contendo os seguintes dados:

- a) Personalização com o nome da Contratada e Contratante;
- b) Nome do paciente;
- c) Prazo de validade;
- d) Número sequencial de controle individual do benefício;
- e) Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do usuário.

Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação escrita feita pela Coordenação do TFD. A segunda via de cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, e outros deverão ser fornecidas sem ônus adicionais, enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Contratante.

A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, cartões. Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada, o acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles; possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até 02 (duas) horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;





## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá em até 12 (doze) horas da solicitação, sendo informado pela Contratante, por meio de relatórios, contendo os dados necessários para sua efetivação.

Caberá a Contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os usuários da Contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela Contratante através de sistema de pedidos da Contratada.

Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

### **PRazos de operacionalização do sistema:**



## Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

A partir da data da assinatura do contrato a Contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

### QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS:

Atualmente a quantidade de pacientes que se utilizam do serviço e destes cartões é de 75 pacientes, sendo que este quantitativo pode ser alterado no curso de vigência desta, em razão da demanda que se apresenta.

Não obstante a estimativa referida, fica estabelecido que a quantia de créditos a ser realizada seja a cada viagem dos pacientes e seus respectivos acompanhantes, podendo oscilar de acordo com as necessidades da Contratante.

O valor total do benefício anual estimado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base na utilização realizada nas últimas atas.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                           | QUANTIDADE DE CRÉDITOS MENSAIS ESTIMADOS | QUANTIDADE DE CRÉDITOS ANUAIS ESTIMADOS | VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|----------------------|
| 02   | Vale alimentação em forma de cartão magnético para pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio | 150                                      | 1.800                                   | R\$ 25,00                 | R\$ 45.000,00        |

### 4. RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Em que pese o inciso III, art. 48 da Lei 123/06 determinar a obrigatoriedade de estabelecer cota de até 25% do objeto para a contratação de MEI/ME/EPP, esclarecemos que, para o procedimento que origina a licitação em tela, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição e de vale



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, para atender aos motoristas da Coordenação da Frota e os paciente que fazem Tratamento fora do Domicílio, pelos motivos abaixo expostos, torna-se inviável a aplicação do referido artigo da Lei.

A Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar 147/2014 em seu artigo 49, inciso III, transcrito a seguir, entendemos que exista um prejuízo para o conjunto, caso se fracione a licitação, tendo em vista o objetivo maior deste certame, cabe aqui esclarecer que nosso entendimento é que a participação seja para todos, independentemente do seu enquadramento, desde que seja para o item licitado como um todo.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado...”

Por todo o exposto, salientamos que todos os dispositivos da lei de licitações ou mesmo as definições do específico processo licitatório devem e foram interpretados à luz do princípio da isonomia e da competitividade, o qual, não objetiva a proibição de qualquer participante, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública; apenas utilizou-se dos requisitos mínimos para garantir a execução do contrato da forma mais apropriada e segura para o cumprimento do objeto em questão.

### **5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS**

NÃO SE APLICA. VIDE EDITAL.

### **6. HABILITAÇÃO**

#### **DA HABILITAÇÃO**

A documentação relativa à Habilitação consiste em:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

**Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos (Tributos Mobiliários)**, expedida pela Secretaria Da Fazenda do Município da sede da licitante;

**Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

**Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá o licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho**, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% do serviço pretendido (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP;

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

### **7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

**Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180** (cento e oitenta) dias da data de emissão.

A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências da **Secretaria de Saúde de São Vicente**, sito na Rua Padre Anchieta 462,



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Centro, São Vicente/SP, mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender ao disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

### **8. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

A empresa deverá apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

### **9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Após a homologação do resultado, será lavrada Ata de Registro de Preços, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período do saldo remanescente.

O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens que compõem o objeto da presente licitação, permanecendo ao seu critério a definição de quantitativos e do momento da aquisição.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando o licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.

No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este Registro de Preços poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Este Registro de Preços poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

### **10. FORMA DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM**

A forma de entrega do vale-refeição e do vale alimentação será mediante pedido, por meio do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.

Na Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

As demais especificações do serviço, constam no **item 3** deste Termo de Referência.

### **11. AMOSTRA E OU VISITA TÉCNICA**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

NÃO SE APLICA.

### **12. LOCAL DE ENTREGA**

Por se tratar de um serviço de recarga de créditos, não há a necessidade de determinar o local de entrega.

### **13. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Conforme item 3 deste Termo de Referência, para cada Coordenação.

### **14. PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, Coordenação de Frota da Diretoria de Administração e Finanças e no Tratamento Fora do Domicílio da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.





## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e;
- contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constitui obrigação e responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, o qual serão efetuadas pelo Sr. Luciano Lopes Veiga, Coordenador da Frota, pela Sra. Joana Cristina Lopes de Carvalho no cargo de Coordenadora do TFD.
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte e estadia dos profissionais empregados;
- b) A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- d) A fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária;
- e) Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante;
- f) Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;
- g) Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço licitado;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa especialmente designada pela Administração como gestor do contrato.
- i) A Contratada deverá manter durante a duração da Ata de Registro de Preços, rede de credenciados em um número mínimo de 03 (três) empresas/estabelecimentos nos municípios de Barretos, Bauru, Campinas, Itaquera, Piracicaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e Grande São Paulo, para o atendimento dos motoristas e de pacientes, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões.

### **16. PENALIDADES**

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE**

#### **DIRETORIA PARTICIPANTE**

##### **Órgão**

Secretaria da Saúde

Coordenação da Frota - APS;

Tratamento Fora do Domicílio – MAC;

### **18. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Os fiscais e gestores dos contratos serão o Sr. Luciano Lopes Veiga, Coordenador da Frota, Sra. Joana Cristina Lopes de Carvalho, Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio e a Sra. Cristina Fajardo de Assis Castilho.

### **19. ANEXOS**

VIDE EDITAL.

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO II****CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA****Ata de Registro de Preços****Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**Detentora da Ata:** \_\_\_\_\_ (razão social da empresa).

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, para atender a demanda da Coordenação da Frota, vale alimentação, em forma de cartão magnético, para atender a demanda de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos municípios Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

**Nome:****Cargo:****R.G. Nº:****C.P.F. Nº****Endereço Residencial (completo):****Telefone Residencial/Celular:****E-mail institucional:****E-mail pessoal:****(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2024****Nome/Assinatura**

**OBS:** O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO III****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_,  
representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 27/24, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_

Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****(\* Utilização facultativa do modelo).**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, cujos termos, **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 27/24**, realizado pela **Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente**.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº. ....



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **ANEXO V**

#### **(Modelo)**

#### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/24, **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

.....

(data)

.....

(representante legal)

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade***ANEXO VI****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Eletrônico nº 27/24

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Empresa) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARA, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Proponente



**Prefeitura Municipal de São Vicente**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANEXO VII**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/24**

**PROCESSO Nº 3007/24**

Aos ..... dias do mês de .....ano de 2024, autorizado pelo ato de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/23**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações e Lei Municipal Nº 1931-A de 21 de novembro de 2007, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**, inscrito no C.N.P.J. Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar n.º 384, nesta cidade, representada neste ato pela Secretária de Saúde de São Vicente, Sra. Michelle Luis Santos, C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX.

**1.** Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: XXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J. Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx representada pelo(a) Sr(a) .XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX(Qualificação)XXXXX, C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX e email XXXXXXXXXXXXX

| Lotes | QTDE | OBJETO | VALOR ESTIMADO<br>TOTAL |
|-------|------|--------|-------------------------|
|       |      |        |                         |

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$**



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

**1.2.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por meio eletrônico (e-mail), na forma descrita no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/24**.

### **1.3. LOCAIS, PRAZOS E HORÁRIOS DE ENTREGA**

**1.3.1.** A forma de entrega do vale-refeição e do vale alimentação será mediante pedido, por meio do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.

**1.3.2.** Na Autorização de Fornecimento conterá informação que reforce a necessidade de que se vincula a todas as regras previstas em edital e anexos, tal como transcritas integralmente no documento.

**1.3.3.** As demais especificações do serviço, constam no **item 3** deste Termo de Referência.

**1.3.4.** Por se tratar de um serviço de recarga de créditos, não há a necessidade de determinar o local de entrega.

**1.3.5.** Prazo de entrega conforme item 3 do Termo de Referência, para cada Coordenação.

### **1.4. DO PAGAMENTO**

**1.4.1.** O pagamento será efetuado após prazo de 30 (trinta) dias das entregas, mediante apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (**Anexo VIII**);
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com o FGTS e Contribuições Previdenciárias.

**1.4.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**1.4.5.** No caso de devolução da documentação fiscal para correção ou Certidões com validades vencidas, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**1.5.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**1.6.** As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, dotação orçamentária: 10.302.0017.2236.2024.1079.3.3.90.39.00 .

**1.7.** Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo Quarto, Artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.8.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às sanções, previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/24**, que desta Ata faz parte integrante.

**1.9.** O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**1.10.** O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/23**.

**1.11.** Faz parte integrante desta **Ata de Registro de Preços**, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/23**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a Proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

***Prefeitura Municipal de São Vicente****Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**1.12.** O DETENTOR DA ATA será representada durante a sua execução na qualidade de seu preposto, pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, especialmente designado para esse fim.

**1.13.** O ÓRGÃO GERENCIADOR será representada durante a sua execução da Ata pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato) e pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal do Contrato), ou a quem vier o(a) substituí-lo(a) no cargo, representante da SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE.

**1.14.** As questões oriundas desta Ata e do Procedimento Licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de São Vicente - SP, esgotadas as vias administrativas.

**1.15.** Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Dra. Michelle Luis Santos, Secretária de Saúde de São Vicente e pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas abaixo.

---

Michelle Luis Santos

Secretária de Saúde de São Vicente

---

EMPRESA

---

NOME

CPF.

---

NOME

CPF



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente

Ata de Registro de Preços nº \*\*\*/24

Pregão Eletrônico nº 27/24

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição em forma de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia similar, para atender a demanda da Coordenação da Frota, vale alimentação, em forma de cartão magnético, para atender a demanda de pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio - TFD, nos municípios Barretos, Bauru, Campinas, Piracicaba, São José do Rio Preto e Sorocaba, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria da Saúde de São Vicente

Detentor da Ata: XXXXXXXXXXXX

Justificativa: Registro de Preços

Na qualidade de Contratante e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de





## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, XX de XXXXXXXX de 2024.

### **CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Michelle Luis Santos – Secretária de Saúde de São Vicente.

**E-mail institucional:** [gabinetesasv@gmail.com](mailto:gabinetesasv@gmail.com)

**E-mail pessoal:** [gabinete@saudesao Vicente.sp.gov.br](mailto:gabinete@saudesao Vicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada com a Ata de Registro de Preços.



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

### **ANEXO VIII**

**(Modelo)**

### **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO**

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Número da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Número do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Prefeitura Municipal de São Vicente

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;



## ***Prefeitura Municipal de São Vicente***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;
- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ.